Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 053/2017

Ref. Projeto de Lei n. 053/2017

Assunto: Criação de Funções Gratificadas

É cediço que as gratificações de função devem ser instituídas por lei para atender encargos de coordenação de serviços, tarefas ou atividades, além daquelas descritas no cargo, sendo privativa de servidor público de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Estas são recompensas pecuniárias aos servidores que se dedicam em assumir responsabilidades adicionais àquelas descritas no cargo ao qual prestou concurso público, se revelando um importante instrumento para a consecução dos resultados desejados a determinadas atividades e, por vezes, levando ao atingimento de metas estabelecidas no setor público.

Atualmente as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta estão previstas no Estatuto do Servidor Público e dispostas na Lei n. 701 de 24 de outubro de 2003.

Ocorre que, com a Reforma Administrativa proposta, várias unidades gestoras como secretarias, autarquias, departamentos, divisões e setores serão extintos e/ou terão suas atribuições alteradas, sendo necessário adequar as gratificações a nova estrutura.

Ademais, diversos cargos de provimento em comissão serão extintos, ao entendimento de que suas atribuições são de natureza técnica e que deverão ser desempenhadas por servidores efetivos do Município de São Bento do Sul.

Ressalte-se que a gratificação pecuniária não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 4 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 04/Ago/2017 17:13 00255 053/17 Sirlene

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, ACERCA DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A Subseção II, da Seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei Municipal n.º 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*"**SUBSEÇÃO II***
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

"Art. 75 - A gratificação de função poderá ser concedida aos servidores para atender encargos de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação, em razão das funções cometidas ou atribuições afetas, e que, pela natureza da fidúcia inerente à função, tem caráter provisório quanto ao exercício e precária quanto ao desempenho.

§ 1º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, cabe a livre concessão e cassação do benefício aos servidores ocupantes das funções gratificadas.

§ 2º O respectivo provimento ou designação é privativo aos servidores estatutários do quadro permanente, estáveis ou em estágio probatório, do serviço público municipal.

§ 3º Somente será concedida gratificação de função ao servidor que, pelo menos, desempenha suas atividades na área pertinente há seis meses.

§ 4º A gratificação de função somente será concedida ao servidor que efetivamente desenvolver atividades junto ao departamento, setor ou área para o qual foi designado. No caso de transferência, mudança de lotação ou alteração das atribuições funcionais perderá o servidor a gratificação de função.

§ 5º As atribuições cometidas aos detentores de funções gratificadas pelo respectivo exercício correspondem à condução dos serviços de atividades nas

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

respectivas unidades administrativas, mediante observância de correlação entre qualificações ou habilitações profissionais do servidor e essas atribuições inerentes à função correspondente, nas respectivas áreas de atuação.

§ 6º A gratificação de função prevista neste artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim."

Art. 2º São criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidades de vagas e respectivas faixas de gratificações pecuniárias:

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
16	Agente de Divisão	FG 4	R$ 600,00
28	Agente de Setor	FG 3	R$ 450,00
38	Agente de Serviços	FG 2	R$ 300,00
81	Agente de Área	FG 1	R$ 200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
06	Agente de Divisão	FG 4	R$ 600,00
06	Agente de Setor	FG 3	R$ 450,00
14	Agente de Serviços	FG 2	R$ 300,00
16	Agente de Área	FG 1	R$ 200,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPRESBS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
02	Agente de Divisão	FG 4	R$ 600,00
02	Agente de Setor	FG 3	R$ 450,00
02	Agente de Serviços	FG 2	R$ 300,00
02	Agente de Área	FG 1	R$ 200,00

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas:

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica, a ser exercida unicamente por servidor médico detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

b) 01 (uma) Função Gratificada de Direção de Enfermagem, a ser exercida unicamente por servidor enfermeiro detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Odontológica, a ser exercida unicamente por servidor odontólogo, detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Farmacêutica, a ser exercida unicamente por farmacêutico, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica do Laboratório Municipal, a ser exercida unicamente por bioquímico, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Radiologia, a ser exercida unicamente por servidor técnico em radiologia, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Imunização, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

h) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Programas Especializados de Epidemiologia, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

i) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

j) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

a) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Coordenação de Centro de Apoio e Integração Infanto Juvenil (CAFI) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem exercidos unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento de Conselhos Municipais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 300,00 (duzentos reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Programa Famílias de Apoio, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família e CADUNICO, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais);

III - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Coordenação de Núcleo de Tecnologias Municipais (NTM), a serem exercidas unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de professor, mediante a paga de gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo;

c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro de Tecnologia e Informações da Secretaria Municipal de Educação, a ser exercida por servidor efetivo, com gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo;

d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - No âmbito da Procuradoria, 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento em Notificações Judiciais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

V - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Segurança do Trabalho, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento em Responsabilização Disciplinar, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e com curso superior, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais);

VI - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente:

a) 09 (nove) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica de Execução de Projetos ou Análise de Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

VII - No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura:

a) 04 (quatro) Funções Gratificadas para Operador de Moto Niveladora, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação de Serviços em Praças, Parques, Cemitérios e de Zeladores, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Construção e Reforma de Pontes, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada pelo Movimento Econômico de Notas do INCRA, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Controle de Britagem e Estoque, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária, vinculada a responsabilização pelas atividades desenvolvidas na Unidade de Zoonoses e Controle da População Animal de São Bento do Sul, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para produtos de origem animal no Município de São Bento do Sul, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII - No âmbito do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento Técnico ou Administrativo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

IX - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 06 (seis) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

X - No âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Assessoramento Técnico ou Administrativo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Distribuição de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

f) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

g) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Coleta de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

XI - No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Direção de Perícia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

Art. 3º As atribuições das funções gratificadas não específicas são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 701, de 24 de outubro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Bento do Sul, 4 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul

ANEXO ÚNICO

Agente de Divisão - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do departamento no qual está lotado, executando tarefas de cooperação ou coordenação daquele departamento ou divisão.

Agente de Setor - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do setor no qual está lotado, executando tarefas de cooperação ou coordenação juntamente com o agente de divisão ou seu superior hierárquico.

Agente de Serviço - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do setor no qual está lotado, executando funções atinentes e alheias ao seu cargo efetivo, correlacionadas com o departamento onde está lotado.

Agente de Área - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades em determinadas áreas específicas, coordenando os trabalhos de equipe de outros servidores.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas do Projeto de Lei n°053, de 04 de agosto de 2017, acerca das gratificações de função.

Declaro ainda, que o aumento das despesas terá compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com a alteração das Leis do Orçamento no exercício que deva entrar em vigor (2018) e nos dois subseqüentes, assim que o referido Projeto de Lei for aprovado por esta nobre Casa de Leis.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças